



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

" LEI Nº 390/93 de 29 de Março de 1993 "

" CRIA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: FINANÇAS, EDUCAÇÃO ESPORTES E LAZER, E AGRICULTURA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura administrativa do município de Anadia, três (03) Secretarias, denominadas SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Artº 2º - A Secretaria de Finanças é Órgão central da Administração, que tem por finalidade o planejamento a Coordenação, a execução e o controle da política do Poder Executivo nas áreas de atividades da Educação Esportes e Lazer.

Artº 3º - A Secretaria de Educação e Lazer, é o órgão central da administração, que tem por finalidade o planejamento a coordenação, a execução e o controle da política do Poder Executivo nas áreas de atividades da Educação, Esportes e Lazer.

Artº 4º - A Secretaria da Agricultura, Viação e Obras, Públicas, é o órgão central da administração, que tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e o controle atinente à política agrícola, à viação e obras públicas de competência Municipal.

Artº 5º - Cada uma das Secretarias criadas por força desta Lei, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão central de direção:
 - Gabinete do Secretário
- II - Órgão de Assessoramento:

Continua.....



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

a) Chefia de Gabinete.

b) Assessoria

Artº 6º - O Pessoal permanente das Secretarias ora criadas será recrutado dentre os servidores Municipais.

Artº 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará através do decreto, a lotação numérica do pessoal permanente das novas Secretarias.

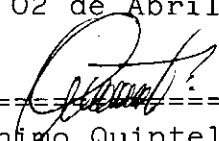
Artº 8º - As estruturas detalhadas de cada uma das Secretarias criadas por esta Lei, as atribuições e as normas reguladoras de seu funcionamento serão fixadas em decreto do Chefe do poder Executivo a ser baixado no prazo de noventa (90) dias.

Parágrafo Único - A estrutura básica, com seus cargos funções e remunerações de que trata o art. 5º desta lei é a constante do anexo único.

Artº 9º - Os recursos financeiros para a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária.

Artº 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia, 02 de Abril de 1993.



José Jerônimo Quintela Dâmaso

= P R E F E I T O =



ESTADO DE ALAGOAS

PREFETURA MUNICIPAL DE ANADIA

Rua Dr. Fernandes Lima, 71 — CGC 12.227.351/0001-19

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Orgão/ Cargos em Comissão	Símbolo	Quantidade
SECRETÁRIO		01
CHEFE DE GABINETE		01
ASSESSOR		02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
Orgão/ Função Gratificada		
Chefe de Secretaria		01
CHEFE DE SECÇÃO		02
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER</u>		
Orgão/ Cargos em Comissão		
SECRETÁRIO		01
CHEFE DE GABINETE		01
ASSESSOR		02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
Orgão/ Função Gratificada		
Chefe de Secretaria		01
Chefe de Seção		03
<u>SECRETARIA DA AGRICULTURA, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS</u>		
Orgão / Cargos em comissão		
SECRETÁRIO		01
CHEFE DE GABINETE		01
ASSESSOR		02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		04
Orgão/ Função Gratificada		
Chefe de Secretaria		01
Chefe de Seção		01